



PREFEITURA DE  
**MUANA**  
UMA NOVA MANEIRA DE GOVERNAR



## LEI MUNICIPAL Nº 276 DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A MARGEM DE CONSIGNADOS À INSTITUIÇÃO BANCÁRIA DOS FUNCIONÁRIOS, EFETIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS, COMISSIONADOS E TEMPORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Muana sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art.1º** As consignações em folha de pagamento terão como limite máximo 40% (quarenta por cento) da remuneração dos funcionários, excluindo-se as verbas de caráter extraordinário ou transitório eventual ou indenizatório, abatendo-se os descontos obrigatórios.

**Art.2º** O Percentual de que trata o caput do artigo anterior poderá elevar-se em 30% quando houver prestação imobiliárias, destinadas exclusivamente a sua residência, e ou descontos determinados por decisão judicial.

**Art.3º** A Secretaria de Finanças do Município de Muana fiscalizará o cumprimento disposto nessa Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muaná, 15 de setembro de 2022.

**EDER AZEVEDO MAGALHÃES**  
Prefeito do Município de Muana – PA

Prefeitura Municipal de Muana  
CNPJ 05.105.200/0001-22



muana.pa.gov.br  
prefeitura.muana@gmail.com



Praça 28 de Maio, 43 - Centro  
Muana - Pará - 68825-000